

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior da Magistratura.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 43/79/M:

Autoriza a celebração de contrato com a firma portuguesa Hidroprojeto por quantia não superior a \$ 1 017 032,00 para a execução de vários estudos e projectos no domínio dos esgostos e do abastecimento de água a Macau e às ilhas.

Repartição do Gabinete :

Extracto de despacho.
Declaração.

Conselho Consultivo do Governo :

Declaração.

Tribunal Administrativo :

Acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde e Assistência:

Declaração.

Repartição de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau :

Extracto de ordem de serviço.

Tribunal de Instrução Criminal :

Lista de antiguidade dos funcionários do Tribunal de Instrução Criminal, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

Conservatória do Registo Civil :

Extracto de portaria.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviço Meteorológico :

Extracto de despacho.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.
Declarações.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declarações.

SUBDIRETORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Lista de antiguidade dos funcionários da Subdiretoria da Polícia Judiciária, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extractos de despachos.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, considerando definitivas as listas provisórias dos concursos de promoções a primeiro-oficial, escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe e letrado de 3.ª classe e constituindo os respectivos júris.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a ampliação de um estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Tecelagem de Seda Macau».

Do Centro de Informação e Turismo. — Lista provisória do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos. — Lista provisória do concurso para o provimento de três lugares de chefe de brigada do quadro contratado.

Dos Serviços de Marinha, sobre a data da realização das provas práticas do concurso de promoção a segundo-oficial.

Do Montejo Oficial de Macau. — Balancete do Razão, referente ao 4.º trimestre de 1978 (antes do balanço).

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do concurso para o provimento de um lugar de fotógrafo do quadro do pessoal do Museu «Luís de Camões».

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do concurso documental para o provimento do lugar de coordenador de investigação do Museu «Luís de Camões».

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de auxiliares de obras de 2.ª classe do quadro contratado.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.ºs 8 e 9, de 1 e 5 de Março de 1979, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Suplemento ao Boletim Oficial n.º 8, de 1 de Março de 1979.

Portaria n.º 26/79/M:

Delega em todos os chefes de Serviços e outras entidades várias competências.

Portaria n.º 27/79/M:

Estabelece várias competências ao comandante das Forças de Segurança de Macau, sob a dependência directa do Governador.

Portaria n.º 28/79/M:

Delega no comandante das Forças de Segurança de Macau, várias competências.

澳門法院	財政司	統計廳	衛生福利廳	教務廳	華民政廳
工作指令綱要一件	批示綱要數件	聲明書件	聲明書件	聲明書件	訓令書件
批示綱要數件	批示綱要數件	批示綱要數件	批示綱要數件	批示綱要數件	命令綱要數件
示綱要數件	計廳一件	明書件	明書件	明書件	政廳一件
司政廳一件	濟廳一件	書件	書件	書件	政廳一件

Portaria n.º 29/79/M:

Delega no director do Gabinete de Macau em Lisboa ou no seu substituto legal, as competências para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo único do Decreto-Lei n.º 365/78, de 29 de Novembro.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 34/79, determinando que o comandante das Forças de Segurança presida ao Grupo de Trabalho a que se refere o Despacho n.º 47/78, de 31 de Maio.

Extractos de despachos.

GOVERNO DE MACAU

Suplemento ao Boletim Oficial n.º 9, de 5 de Março de 1979.

Portaria n.º 37/79/M:

Mantém as delegações conferidas ao Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura pela Portaria n.º 41/75, de 13 de Março.

Portaria n.º 38/79/M:

Mantém as delegações conferidas ao Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações pelas Portarias n.ºs 60/76, 97/77/M e 212/78/M, respectivamente, de 17 de Março, 6 de Agosto e 23 de Dezembro.

Portaria n.º 39/79/M:

Delega no comandante das Forças de Segurança de Macau a competência atribuída por lei sobre a Polícia Judiciária.

Portaria n.º 40/79/M:

Delega no Secretário-Adjunto para Coordenação Económica as funções executivas respeitantes às Repartições de Economia e de Estatística e à Inspecção do Comércio Bancário.

Portaria n.º 41/79/M:

Delega no Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura as funções executivas respeitantes às Repartições dos Serviços de Saúde e Assistência, Educação, ao Instituto de Assistência Social e Conselho de Educação Física.

Portaria n.º 42/79/M:

Delega no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações as funções executivas respeitantes às Repartições de Obras Públicas e Transportes, Correios e Telecomunicações, Serviço Meteorológico, Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE) e Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

Repartição do Gabinete:

Despacho que exonera o delegado, interino, do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.».

Despacho que nomeia o delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.».

澳門法院	司法部
司法官員高等委員會	第四三七七九 / M號訓令：
由審計科作出之審核書數件	核准與 Hidroprojeto 葡國公司簽訂合約 ，以不超過一百零一萬七千零三十二元 價值，進行對澳門及離島下水道及食水 供應兩方面之研究及計劃

目錄

刑事起訴法庭

截至一九七八年十二月三十一日刑事起訴法庭人員年資表

民事登記局

訓令綱要一件

工務運輸廳

批示綱要數件

氣象台

批示綱要一件

新聞旅遊處

批示綱要數件

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門軍事部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

司法警察廳：

批示綱要數件

截至一九七八年十二月三十一日司法警察廳人員年資表

社會福利處

批示綱要數件

官署文告

華務廳佈告

關於考升一等文員、二等書記兼打字員及三等文案臨時名單宣告為確定名單及其典試委員會之組織

財政廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休
一等警員遺下之遺屬贍養金

經濟廳佈告 關於一名為「澳門絲織廠」工業場所
博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約團體三等書記
擴充許可之申請事宜

新聞旅遊處佈告 關於招考填補本處就地團體三等書記
兼打字員數缺臨時名單

三缺臨時名單

海軍軍務廳佈告 關於以實習方式考升二等文員考試舉行日期

澳門公務員互助會佈告 關於一九七八年第四季試算表
(結算前)

澳門市政廳佈告 關於招考填補賈梅士博物院人員團體
攝影師一缺臨時名單

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補賈梅士博物院協調員一缺臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補合約團體二等工程助理員兩缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九七九年第八及九號政府公報分別於三月一日及五日增發兩附刊，內容如下：

澳門政府

一九七九年三月一日第八號政府公報附刊

第二六 / 七九 / M 號訓令：

授予各機關首長及其他官員若干權力

第二七 / 七九 / M 號訓令：

訂定直屬總督管轄之澳門保安部隊司令若干職權

第三八 / 七九 / M 號訓令：

批示一件 免除政府駐澳門娛樂有限公司臨時代表之職
批示一件 委任政府駐澳門娛樂有限公司代表

秘書處

第三四 / 七九 / M 號批示 訂明保安部隊司令主持五月三十日第四七 / 七八號批示所指之工作小組

批示綱要數件

澳門政府

一九七九年三月五日第九號政府公報附刊

第三七 / 七九 / M 號訓令：

維持三月十三日第四一 / 七五號訓令所授予社會文化司之權力

第三八 / 七九 / M 號訓令：

維持三月十七日第六〇 / 七六號、八月六日第九七 / 七七 / M 號及十二月二十三日第二一二 / 七八 / M 號訓令所授予工務交通司之權力

第三九 / 七九 / M 號訓令：

授予澳門保安部隊司令對司法警察廳之法定權力

第四〇 / 七九 / M 號訓令：

授予經濟協調司對經濟廳、統計廳及銀行業務監察處之執行權

第四一 / 七九 / M 號訓令：

授予社會文化司對衛生救濟廳、教育廳、社會福利處及體育委員會之執行權

第四二 / 七九 / M 號訓令：

授予工務交通司對工務運輸廳、郵電廳、氣象台、輔導發展處及澳門地圖繪製研究委員會之執行權

第二九 / 七九 / M 號訓令：
授予澳門駐里斯本辦事處或其法定代理人進行十一月二十九日第三六五 / 七八號法令獨一條 a 、 b 、 c 、 d 、 e 、 f 及 g 項所指之行為

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Conselho Superior da Magistratura**

Por deliberação de 8 de Janeiro findo:

Licenciado Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo, juiz de direito, servindo em comissão de serviço como juiz do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — colocado na situação de disponibilidade a partir de 19 do mesmo mês, por no dia anterior haver terminado a referida comissão de serviço, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro. (Visada em 8 de Fevereiro corrente. Registo n.º 4496. São devidos emolumentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 356/73: para o Estado, 250\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 250\$.)

(Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau).

Conselho Superior da Magistratura, 13 de Fevereiro de 1979.
Pelo Secretário-Geral, *Manuel Rodrigues Paula*.

(D. R. n.º 39, de 15-2-1979, II Série).

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 43/79/M**

de 10 de Março

Torna-se necessário recorrer ao apoio de uma firma especializada no domínio dos esgotos e do abastecimento de água, para elaborar estudos e projectos com vista à execução de grande volume de obras na cidade e nas ilhas.

Para o efeito, estabeleceram-se contratos com a empresa projectista portuguesa Hidroprojecto, sendo agora necessário celebrar o respectivo contrato.

Como a elaboração de tais estudos e projectos se efectuará durante os anos de 1979 e 1980, é indispensável proceder ao escalonamento do valor do contrato, assegurando-se em cada um dos anos as importâncias máximas a despender.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato para a execução de vários estudos e projectos no domínio dos esgotos e do abastecimento de água a Macau e às ilhas, com a firma portuguesa Hidroprojecto, por quantia não superior a \$1 017 032,00 (um milhão, dezassete mil e trinta e duas patacas) com o seguinte escalonamento:

1979	\$552 485,00
1980	\$464 547,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1979, será suportado pela verba do capítulo 26.º — artigo 728.º — número 4 — *Habitação e urbanização* — alínea b) — Urbanização — Empreendimento n.º 6 — Estudos, planos e projectos, do orçamento geral de Macau, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1980 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, técnica de 1.ª classe da Conservatória dos Registos Centrais — renovada, por um período de dois anos, a partir de 2 de Abril de 1979, a sua nomeação para exercer um dos lugares de notário de 1.ª classe da Secretaria Notarial da Comarca de Macau a que se refere o Decreto n.º 236/72, de 10 de Julho, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumiu, por substituição, a partir de 27 de Fevereiro de 1979, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, o chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado e adjunto do chefe dos Serviços, substituto, Manuel Paulo Marques Alves, em virtude do titular, engenheiro-electrotécnico António Sampaio Rodrigues, director de 1.ª classe do ex-quadro comum do pessoal superior dos CTTU, integrado no quadro geral de adidos, se encontrar em serviço oficial na metrópole.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, major de artilharia c/CCEM.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão de 1 de Março corrente, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante a Ana Maria

Sin Boiça, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão de 19 de Fevereiro de 1979:

RELATOR — O Vogal Chefe dos Serviços de Administração Civil:

Processo n.º 82/77 — Conta de responsabilidade do chefe de programação, Alberto Magalhães Alecrim, pela mobília, utensílios e livros da Emissora de Radiodifusão, referente ao ano de 1976 — Aprovada.

Processo n.º 133/77 — Conta de responsabilidade do fiel pagador dos Serviços de Economia, Leornídia Lurdes de Sousa e Sales, referente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Outubro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 136/77 — Conta de responsabilidade de Fernando Lynn da Rosa Duque, na qualidade de administrador do Concelho de Macau, referente ao período de 1 de Janeiro a 8 de Dezembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 1/78 — Conta de gerência da Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 4/78 — Conta de responsabilidade da directora, Laura Reis de Brito Batalha, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Infantil Oficial «D. José da Costa Nunes», referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 9/78 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial, Afonso Pereira Araújo Constantino, pela mobília, utensílios e livros dos Serviços de Estatística, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 12/78 — Conta de responsabilidade do aspirante, Jaime Diamantino Madeira, pela mobília, utensílios e livros dos Serviços de Educação, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 13/78 — Conta de responsabilidade do fiel de depósito e de armazém, Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, pela mobília, utensílios e livros da Imprensa Nacional, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 18/78 — Conta de responsabilidade do exactor, João Ip, na qualidade de chefe da Estação Central Telegráfica dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao período de 1 de Novembro a 31 de Dezembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 19/78 — Conta de responsabilidade do chefe da secretaria Jorge Manuel Fão, pela mobília, utensílios e livros dos Serviços de Assuntos Chineses, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Sessão de 5 de Março de 1979:

RELATOR — O Vogal Conservador dos Registos:

Processo n.º 123/77 — Conta de responsabilidade do chefe da secretaria dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Mário Aureliano Robarts, pelas receitas cobradas no período de 1 de Janeiro a 6 de Maio de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 126/77 — Conta de responsabilidade do exactor, Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, na qualidade de segundo-oficial fiel-pagador dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao período de 1 de Janeiro a 5 de Junho de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 134/77 — Conta de responsabilidade do exactor, Maria Emilia da Silva Nantes Reis, na qualidade de chefe da Estação Telefone-Postal de 2.ª classe de Coloane, referente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Outubro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 135/77 — Conta de responsabilidade do exactor, Gilberto João da Silva, na qualidade de chefe da Estação Central Telegráfica dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Outubro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 3/78 — Conta de responsabilidade do arquivista, João Baptista Chan, pela mobília, utensílios e livros dos Serviços de Administração Civil, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 5/78 — Conta de responsabilidade do oficial de diligências, Telmo da Silva Martins, pela mobília, utensílios e livros do Tribunal Administrativo, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 7/78 — Conta de responsabilidade do secretário das Ilhas, José Bruno Machado de Mendonça, pela mobília, utensílios e livros da Repartição de Finanças do Concelho das Ilhas, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 11/78 — Conta de responsabilidade do exactor, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, na qualidade de segundo-oficial fiel-pagador, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao período de 6 de Junho a 20 de Novembro de 1977 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Secretário, *Ambrósio José Tang*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 7 do corrente:

Olívia Maria dos Remédios César, chefe de secção da Repartição dos Serviços de Economia, em comissão eventual de serviço na Repartição do Gabinete, desempenhando as funções de secretário do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
--	------	-------	------

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 7, de 17-2-1979, com os aumentos legais 39 10 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1979 a 6-3-1979 — 1 mês e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 1 13

TOTAL..... 40 — 2

Álvaro António Matias da Silva, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
--	------	-------	------

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 2 10 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-6-1966 a 30-5-1969 — 2 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 6 19

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 31-5-1969 a 20-2-1979 — 9 anos, 8 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a 13 7 11

TOTAL..... 20 — 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 4 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-6-1966 a 20-2-1979 12 8 6

TOTAL 15 1 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 5 do corrente mês e ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 do corrente mês, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, destes Serviços, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Fevereiro de 1979, visados pelo Tribunal em 8 de Março do corrente ano:

Maria Ana de Fátima, aliás Maria Fátima de Assunção — contratada para o cargo de auxiliar de 4.ª classe do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46/982, de 27 de Abril de 1966, vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 41/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria Lurdes da Silva — contratada para o cargo de auxiliar de 4.ª classe do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46/982, de 27 de Abril de 1966, vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 41/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1979:

Maria do Carmo Gomes, professora do Ensino Primário Oficial — incluída, a partir de 10 de Setembro de 1978, na categoria da letra «J», integrada na fase 2 do 1.º escalão fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º do citada lei, conjugados com o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, tendo em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo, conforme consta, por portaria de 1 de Fevereiro de 1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6/979, da liquidação do seu tempo de serviço. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o concurso documental para o preenchimento de um lugar de professor, contratado, de trabalhos manuais masculinos e de outro de professora, contratada, de trabalhos manuais femininos, da Escola Preparatória do Ensino Secundário, anexa ao Liceu Nacional Infante D. Henrique, aberto por anúncio datado de 10 de Maio de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1978, foi, por despacho de 27 de Fevereiro do corrente ano, de S. Ex.º o Encarregado do Governo, considerado nulo e sem efeito, por não ter sido aberto nos termos regulamentados pelo artigo 233.º do Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, aprovado pelo Decreto n.º 48 577, de 9 de Setembro de 1978, com a redacção dada pela Portaria n.º 23 718, de 20 de Novembro do mesmo ano, que o tornou extensivo ao Ultramar.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Março de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 3 de Março de 1979, respeitante a Pun Kam Iok, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:
João Baptista Manuel Leão, segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — nomeado,

para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, as funções de primeiro-oficial do mesmo quadro, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Mário da Rosa de Sousa, escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — nomeado para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, as funções de escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:
António Aureliano Amante, subchefe de esquadra n.º 239/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$21 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 530,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 12 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Cheong Vai Sam, aliás Roque Cheong — assalariado para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Finanças deste território, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, ao artigo 52.º do citado Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Koc Chün. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Álvaro Guterres Gomes, chefe de secção de oficinas da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Joaquim Carajota do Rego, chefe de secção de oficinas da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 14 de Março de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/72, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Álvara Pompeia da Conceição Bruno, fiel de depósito, contratada, da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 550,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Pedro Fong, encarregado de máquinas monótipo, da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Henrique Severino Castilho, compositor de 1.ª classe do quadro da Imprensa Nacional, fixada por portaria de 6 de Setembro de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 37/67, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Fong Siu Cheong, compositor auxiliar de 1.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 7 de Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/71, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de A Cheong, encadernador de 1.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 11 de Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro de

1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/71, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Hon Man, auxiliar de 1.ª classe da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João Baptista Chang, auxiliar de 1.ª classe da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cam Seng, contínuo auxiliar de 2.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 24 de Janeiro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/73, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Mac, aliás Mac Veng Neng, aliás Joseph Mak Shai Leung, auxiliar de 3.ª classe, assalariado da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/78, acrescida de \$1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano: Joaquim Moraes Alves, especialista do quadro comum dos Serviços de Planeamento e Integração Económica do Ultramar, colocado em Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Pts: \$41 852,40, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$3 100,00, correspondente ao grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto, e a média das remunerações acessórias de Pts: \$337,70 ao abrigo do artigo 4.º, n.º 4, alínea b) do citado Decreto n.º 52/75, incluindo o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será

acrescida de Pts: \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Joaquim António Ferreira Martins, provedor do Instituto de Assistência Social de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$38 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$3 100,00, correspondente ao grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, incluindo o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão está rateado na seguinte proporção:

Orçamento geral do Território, com 744%, que corresponde a 32 anos, 10 meses e 12 dias;

Orçamento geral do Território, com 202%, que corresponde a 8 anos, 10 meses e 28 dias;

Orçamento do Instituto de Assistência Social de Macau, com 54%, que corresponde a 2 anos, 4 meses e 24 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lai I, encarregada de limpeza da Biblioteca Nacional de Macau — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Pts: \$12 120,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$890,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, e de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto, incluindo o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão anual será acrescida de Pts: \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Maria de Jesus, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de

Segurança Pública, fixada por despacho de 17 de Agosto de 1970, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1970 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/70, acrescida de \$2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Luís Gonzaga Machado de Mendonça, guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João Maria Bosco Osório, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, acrescida de \$2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tito Herculano da Luz, guarda de 1.ª classe n.º 100, da Policia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1979:

Artur Maria Osório do Amaral, chefe de secção, substituto, da Repartição dos Serviços de Finanças — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$34 220,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 240,00, do grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de \$250,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e ainda a média das remunerações mensais percebidas durante os últimos dois anos de Pts: \$592,90, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Artur José de Cisneiros Ferreira Monteiro, subinspector da Inspeção dos Contratos de Jogos — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$21 891,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado, consi-

derando o vencimento único de Pts: \$2 040,00, correspondente ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, incluindo o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$1 980,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão será suportado pelo Orçamento Geral do Estado nas proporções de $\frac{58}{1000}$ e $\frac{13}{1000}$, a que correspondem 1 ano, 11 meses e 13 dias e 5 meses e 7 dias pelo tempo de serviço prestado no Serviço Meteorológico de Portugal e de Moçambique, respectivamente, e pelo orçamento do Território, $\frac{929}{1000}$, correspondente a 31 anos, 1 mês e 5 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 22 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

José Avelino da Silva, segundo-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, nos termos do artigo 3.º-3 do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de idêntica categoria junto das Forças de Segurança de Macau. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

De 27 de Fevereiro de 1979, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Alberto Rosa Nunes, chefe de secção do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — exonerado do cargo de secretário de Finanças do Concelho de Macau, para o qual fora nomeado, em comissão de serviço, por despacho de 14 de Abril de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/77, a partir da data em que tomar posse do cargo de director de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau.

Mário Correia de Lemos, chefe de secção do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — exonerado do cargo de chefe da Secção de Prevenção e Verificação Tributária, para o qual fora nomeado, em comissão de serviço, por despacho de 6 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/78, a partir da data em que tomar posse do cargo de director de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Numa Luís Marques Júnior, chefe de secção do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — exonerado das funções de director de Finanças de 3.ª classe, substituto, para as quais fora nomeado, por despacho de 11 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/79, a partir da data em que tomar posse do cargo de director de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Manuel Augusto Costa, primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — exonerado das funções de chefe de secção, substituto, para as quais fora nomeado por despacho de 6 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/78, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de secção dos mesmos quadro e Serviços.

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — exonerado das funções de adjunto do secretário de Finanças do Concelho de Macau, para as quais fora nomeado, em comissão de serviço, por despacho de 13 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de secção dos mesmos quadro e Serviços.

Alberto Rosa Nunes, chefe de secção do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — promovido a director de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do artigo 76.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, conjugado com o artigo 14.º do Decreto n.º 384/73, de 28 de Julho, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Mário Correia de Lemos, chefe de secção do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — promovido a director de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do artigo 76.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, conjugado com o artigo 14.º do Decreto n.º 384/73, de 28 de Julho, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Numa Luís Marques Júnior, chefe de secção do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — promovido a director de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do artigo 76.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, conjugado com o artigo 14.º do Decreto n.º 384/73, de 28 de Julho, indo ocupar a vaga proveniente da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, director de 3.ª classe, Olímpio Martins Silva. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Américo da Silva Leong Monteiro, chefe de secção do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário de Finanças do Concelho de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, a partir da data em que o actual secretário de Finanças do Concelho de Macau, chefe de secção, Alberto Rosa Nunes, tomar posse do cargo de director de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Manuel Augusto Costa, primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — promovido a chefe de secção do mesmo quadro, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 384/73, de 28 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Olímpio Martins Silva, a director de 3.ª classe. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — promovido a chefe de secção do mesmo quadro, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 384/73, de 28 de Julho, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Alberto Rosa Nunes, a director de 3.ª classe, e nomeado, em comissão de serviço, chefe da Secção de Prevenção e Verificação Tributária, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — promovido a chefe de secção do mesmo quadro, nos termos do

artigo 13.º do Decreto n.º 384/73, de 28 de Julho, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Numa Luís Marques Júnior, a director de 3.ª classe. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Pedro Maria António Coloane, primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 41.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, exercer as funções de chefe de secção, substituto, na vaga resultante da nomeação do chefe de secção, Vítor Emanuel Botelho dos Santos, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Secção de Prevenção e Verificação Tributária. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

António Joaquim Guerreiro, segundo-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga proveniente da promoção do proprietário do lugar, Vítor Emanuel Botelho dos Santos, a chefe de secção. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, segundo-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga proveniente da promoção do proprietário do lugar, Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, a chefe de secção. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

De 3 de Março de 1979:

Albino Augusto dos Santos, segundo-oficial, interino, dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença para tratamento, que lhe foram arbitrados por parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 1 de Março corrente e homologado por despacho de 3 do mesmo mês e ano.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de ordem de serviço

Por ordem de serviço n.º 114, de 15 de Fevereiro de 1979, do Ex.º Juiz de Direito desta Comarca, visada pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1979:

Teresa Celeste Gageiro dactilografa do 2.º Cartório deste Juízo de Direito — mantida, por urgente conveniência de serviço, a nomeação interina no lugar de ajudante de escrivão de direito do mesmo Cartório, a partir de 29 de Novembro de 1978, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, do artigo 71.º, n.º 18.º, da Organização Judiciária do Ultramar, do Decreto n.º 387/74, de 26 de Agosto, e do artigo 1.º, § 1.º, alínea b), do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, aplicável por via do disposto no Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935. (É devido ao Tribunal Administrativo, emolumento de \$24,00, a descontar na respectiva folha de vencimentos).

Juízo de Direito da Comarca, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Escrivão do 2.º Cartório, *Virgílio do Nascimento Lopes*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Lista de antiguidade dos funcionários do Tribunal de Instrução Criminal, relativa a 31 de Dezembro de 1978

Números de Ordem	Classe	Categorias	Nomes	Data de nascimento	Antiguidade			Observações
					No serviço público	No quadro	Na categoria	
1	1	Escrivão de direito	Jerónimo José Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva	30- 9-1921	1- 9-1945	8-10-1962	27-11-1976	
2	2	Idem	Vago	—	—	—	—	
3	3	»	Vago	—	—	—	—	
4	1	Ajudante de escrivão de direito.	Francisco Arnaldo da Vitsitácia Mendes Júnior	13- 1-1941	3- 7-1965	27-11-1976	27-11-1976	
5	2	Idem	Madeu Babaji Tari	23- 9-1941	23- 9-1967	27-11-1976	27-11-1976	
6	3	»	José Manuel da Silva Santos	15-11-1946	24- 8-1968	27-11-1976	27-11-1976	
7	4	»	José Joaquim dos Santos	2- 2-1943	3- 7-1971	27-11-1976	27-11-1976	
8	5	»	Vago	—	—	—	—	
9	6	»	Vago	—	—	—	—	
10	7	»	Vago	—	—	—	—	
11	8	»	Vago	—	—	—	—	
12	9	»	Vago	—	—	—	—	
13	10	»	Vago	—	—	—	—	
14	1	Oficial de diligências	Carlos Assunção da Rosa ..	15- 8-1939	3- 2-1962	27-11-1976	27-11-1976	
15	2	Idem	José Ângelo Machado de Mendonça	2- 8-1941	3- 7-1965	7- 2-1977	7- 2-1977	
16	3	»	Vago	—	—	—	—	
17	1	Escrutário-dactilógrafo de 3.ª classe.	Fernando António Fão	17-11-1948	3- 7-1971	27-11-1976	27-11-1976	
18	2	Idem	Domingos Lynn da Rosa Duque	14- 6-1948	20- 6-1972	27-11-1976	27-11-1976	
19	3	»	Vago	—	—	—	—	
20	4	»	Vago	—	—	—	—	Exerce, interinamente, as funções de oficial de diligências desde 30-10-1978.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1979. — O Juiz de Direito, *Salvador Figueiredo*.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL
DE MACAU**

Extracto de portaria

Por portaria de 27 de Fevereiro de 1979, foi, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Fong Un Vá, com assento de nascimento n.º 411, fls. 65 do Livro n.º 25, do ano de 1953, autorizada a mudar o nome para Fong Un Vá, aliás Fung Yuen Wah, aliás Lina Fung.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

(Custo desta publicação \$ 7,30)

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Odeté Lai Pereira — contratada, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço em funções equivalentes às de preparador de laboratório de 3.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «Q» do artigo 91.º do referido Estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Que seja transitado, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, o pessoal da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, abaixo mencionado, para os seguintes lugares criados pelo decreto-lei acima citado:

a) Para topógrafos de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar:

Jacob Lau do Rosário, topógrafo de 3.ª classe, interino; José António Carion Jr., topógrafo auxiliar, interino;

Maria Fernanda dos Santos Newton Parreira do Rosário, topógrafo de 3.ª classe, em regime de contrato de prestação de serviço;

Carlos Leong Correia, topógrafo de 3.ª classe, em regime de contrato de prestação de serviço;

Paula Hsiao Yun Ling, topógrafo de 3.ª classe, em regime de contrato de prestação de serviço;

Lei Ngai Seng, topógrafo de 3.ª classe, em regime de contrato de prestação de serviço;

Liu Chon Cheoc, topógrafo de 3.ª classe, em regime de contrato de prestação de serviço.

b) Para porta-miras do quadro do pessoal assalariado:

Os porta-miras eventuais:

Mário Gustavo do Rosário;

Lei Hou Pong;

Pedro Coelho Baptista;

Cu Tim Seng;

José Rodrigues;
Chan Chak Kün;
Fong Wai Hon;
José Gomes de Carvalho;
Iong Wai Ú ou Yon Wai Yee;
Carlos Alberto Machon;
Miguel José Sousa;
Tang Chong Lau;
Tang Kin Leong;
Chan Vut Kün.

Por despachos de 28 de Janeiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Elóia Celsa da Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 4 de Fevereiro de 1979, nos termos do artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Teresinha da Silva Rodrigues do Amaral, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 4 de Fevereiro de 1979, nos termos do artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Tam Chong Chi, ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar do Serviço Meteorológico de Macau — nomeado, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer interinamente, as funções de ajudante de observador radiotelegrafista de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviço, na vaga resultante da nomeação de Fernando Augusto Sales Crestejo, para o lugar de observador de 2.ª classe do mesmo Serviço. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 do corrente mês:

Leong Chiu Ngök — contratado para o cargo de fotógrafo e operador de televisão do Centro de Informação e Turismo,

nos termos dos artigos 45.º, alínea *a*), e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Fevereiro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Margarida Lourenço Baptista, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Marinha — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Janeiro do corrente ano, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por ter declarado desejar aposentar-se, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$22 300,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação e ao vencimento único mensal de \$1 760,00, atribuído ao grupo «N» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades no valor de \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M, e da média mensal das remunerações percebidas nos dois últimos anos de \$113,90, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de dragagens destes Serviços, Geraldo Marques da Cunha:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de sessenta dias».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 36, destes Serviços, Wu Tou Un:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Manuel Gonçalves Pires, comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Março de 1979, de acordo com a declaração feita em 22 de Janeiro de 1979 e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar 51 anos de idade e 41 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$35 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento único mensal de \$2 740,00, atribuído ao grupo «G» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades de \$50,00, cada, perfazendo um total de \$250,00, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro do corrente ano:

Natércia Maria Mendes, primeiro-escriturário, contratado, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transite, no disposto em 3, do artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M, conjugado com o Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, letra «S», de nomeação definitiva, por contar mais de 10 anos de serviço.

Fernanda Emilia Dias Azevedo e Joaquim dos Anjos, segundos-escriturários, contratados, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitem, no disposto em 3, do artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M, conjugado com o Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, para os lugares de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, letra «T», de nomeação provisória, por contarem menos de 5 anos de serviço.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Leong C'oi, guarda de 3.ª classe n.º 475/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Março de 1979, de acordo com a declaração feita em 22 de Janeiro de 1979, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento

mensal de Pts: \$1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1979, visados e anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Ngao Io, guarda de 2.ª classe n.º 351/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Março de 1979, de acordo com a declaração feita em 26 de Janeiro de 1979, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$19 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 390,00, do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lau Hong Tac, guarda de 3.ª classe n.º 404/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Março de 1979, de acordo com a declaração feita em 1 de Fevereiro de 1979, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 50 anos de idade e mais de 32 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$14 208,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$200,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1979:

Que, a partir de 1 de Março do corrente ano, seja exonerado da função que vinha exercendo no Centro de Recuperação Social, o pessoal abaixo mencionado:

Assistente social

Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo.

Encarregado da granja

Guarda de 1.ª classe n.º 244/62, António A. C. Lemos.

Graduados das secções A e B

Guarda de 2.ª classe n.º 166/71, João Lam;
Guarda de 2.ª classe n.º 330/75, Chan Peng Sam;
Guarda de 1.ª classe n.º 6/63, António José da Silva;
Guarda de 3.ª classe n.º 20/62, Loi Meng.

Capatazes

Guarda de 3.ª classe n.º 419/75, Ng Wai Meng;
Guarda de 3.ª classe n.º 624/65, Chiu Iu Kan.

Condutores

Guarda de 3.ª classe n.º 190/77, Lai Ch'ek K'uan;
Guarda de 3.ª classe n.º 650/66, Mók Chói.

Declaração n.º 9/79

Declarava-se que a Junta de Saúde, em sessão de 1 de Março de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 82/77/F, Chu Nui:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa (90) dias».

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria da Graça:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 581/66, Lou Kuok Lam:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa (90) dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 841/77, Tam Kin Po:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para repouso, tratamento e convalescência».

Declaração

Declarava-se que a Junta de Saúde, em sessão de 1 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Março do mesmo ano, respeitante ao enfermeiro de 3.ª classe, contratado, António Maria do Rosário Fong, do Centro de Recuperação Social da Taipa:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Comandante, interino, *Virgilio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

SUBDIRETORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:
João Evangelista Chu Veng Choi, agente-auxiliar de 2.ª classe, contratado, da Subdiretoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato de provimento celebrado por despacho de 21 de Abril de 1967, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio de 1967 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/67, a partir da data em que tomar posse do cargo de escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe do Juízo de Instrução Criminal.

Subdiretoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Lista de antiguidade dos funcionários desta Subdirecção, relativa a 31 de Dezembro de 1978

Números de ordem	Categorias	Nomens	Data de nascimento	Antiguidade			Observações
				No serviço público	No quadro	Na categoria	
Pessoal de investigação							
1	1	Albano da Conceição Augusto Cabral	8-12-1936	1- 4-1957	3- 2-1962	23-11-1974	
2	1	Plácido Timóteo Carion Júnior	25-10-1935	4- 9-1959	23- 9-1961	27- 2-1971	
3	2	Sebastião Israel da Rosa	30- 4-1940	23- 9-1961	23- 9-1961	4- 2-1978	
4	3	Telmo da Conceição Sequeira	8-12-1934	1-11-1956	25- 3-1963	4- 2-1978	
5	4	Vago.	—	—	—	—	
6	1	Francisco António Oliveira Mourato	1-12-1939	18- 3-1963	18- 3-1963	27- 2-1971	Exerce, por substituição, as funções de chefe de brigada, desde 9-10-1978.
7	2	Idem	21- 7-1942	6- 1-1964	6- 1-1964	19- 1-1974	
8	3	Subinspector	23-10-1942	18- 2-1967	18- 2-1967	23- 8-1975	
9	4	Chefe de brigada	27- 7-1940	1-10-1962	12- 2-1966	17-12-1977	
10	5	Idem	12- 7-1940	18- 2-1967	18- 2-1967	1- 4-1978	
11	6	Agente de 1.ª classe	—	—	—	—	
12	1	Idem	1-11-1945	9-11-1968	9-11-1968	11-10-1975	
13	2	Idem	23- 8-1942	13- 4-1964	13- 4-1964	11-10-1975	
14	3	»	26- 8-1947	10- 7-1971	10- 7-1971	11-10-1975	
15	4	»	30- 4-1947	5- 8-1972	5- 8-1972	29-12-1977	
16	5	»	8- 8-1948	28- 1-1974	28- 1-1974	29-12-1977	
17	6	Vago.	—	—	—	—	
18	7	Vago.	—	—	—	—	
19	8	Vago.	—	—	—	—	
20	9	Vago.	—	—	—	—	
21	10	Vago.	—	—	—	—	
22	1	Dactiloscopista	14- 8-1923	1-10-1950	25- 4-1964	6- 3-1976	
23	1	Fotógrafo-mensurador	—	—	—	—	
24	1	Agente-motorista	22-11-1929	1- 4-1961	27- 1-1962	27- 1-1962	
25	2	Idem	17- 7-1927	1- 7-1955	27- 1-1962	27- 1-1962	
26	3	»	18- 5-1924	1- 9-1943	25- 4-1964	15- 7-1972	
27	4	»	14- 2-1935	16- 1-1960	16- 12-1967	30- 9-1972	
28	5	»	13-10-1937	4- 6-1960	16- 6-1962	20- 1-1973	
29	6	Vago.	—	—	—	—	
Pessoal contratado alem dos quadros							
30	1	Agente-auxiliar de 1.ª classe	4- 5-1947	1- 7-1972	29-11-1975	25- 9-1976	
31	2	Idem	10- 8-1944	28- 1-1974	28- 1-1974	28-10-1977	
32	3	Manuel da Cunha	21-11-1951	19- 4-1975	28- 8-1975	12-11-1977	
33	4	Fernando de Sousa Sequeira	30-10-1947	18- 6-1970	8-11-1975	28- 1-1978	
34	5	Frederico José de Sousa	22- 9-1949	15- 6-1972	8-11-1975	28- 1-1978	
35	6	António da Silva	7- 7-1946	17- 8-1970	12- 8-1978	20-11-1978	
36	1	João Baptista Gomes	12-12-1931	3- 2-1962	3- 2-1962	3- 2-1962	
37	2	Tang Fei	20- 1-1931	3- 2-1962	3- 2-1962	3- 2-1962	
38	3	Ho Iu	15-11-1935	10- 4-1952	3- 2-1962	3- 2-1962	
39	4	Joaquim Correia de Lemos	7- 9-1926	3- 2-1962	3- 2-1962	3- 3-1962	
40	5	Lam Kai Tim	7- 7-1936	3- 3-1962	3- 3-1962	3- 3-1962	
41	6	Bento Chui	26- 2-1937	1- 3-1957	16- 6-1962	16- 6-1962	
42	7	Leong Lou	6- 8-1929	1- 3-1957	16- 6-1962	16- 6-1962	
43	8	José António Ung	26- 2-1932	29-12-1954	16- 6-1962	16- 6-1962	
44	9	Ho Chi Va	11- 7-1924	6- 5-1958	16- 6-1962	16- 6-1962	
45	10	Manuel Dias Viseu	2- 8-1927	15-12-1962	15-12-1962	15-12-1962	
46	11	Lei Peng	6- 2-1931	1-11-1956	26- 9-1961	26- 9-1961	

Números de ordem	classe	Categorias	Nomes	Data de nascimento	Antiguidade		Observações
					No serviço público	No quadro	
47	12	Agente auxiliar de 2.ª classe	João da Silva Lao	7- 4-1923	1-10-1955	26- 9-1961	
48	13	Idem	João Ng	27- 4-1936	15- 2-1957	16- 6-1962	
49	14	"	Pedro Manuel Marcal	5- 9-1939	24- 4-1965	24- 4-1965	
50	15	"	Roland Augusto Ângelo Paiva	20- 3-1937	23- 1-1957	1- 5-1965	
51	16	"	Elgar dos Santos da Luz	4- 2-1940	3- 7-1965	3- 7-1965	
52	17	"	Chan Soi Heng	19-12-1930	3- 7-1965	3- 7-1965	
53	18	"	Choi Seng	15- 9-1932	1- 5-1962	10- 7-1965	
54	19	"	Lei Cau	28- 6-1930	2-12-1958	21- 2-1966	
55	20	"	Jélio Evangelista Uing	16- 6-1933	8-1-1953	19- 3-1966	
56	21	"	João Evangelista Chu Veng Choi	17- 9-1942	1- 1-1964	20- 5-1967	
57	22	"	Chan Folk	5- 6-1932	19- 2-1962	19- 2-1962	
58	23	"	Arturo Chiang Calderon	14-10-1945	6- 4-1970	1- 4-1970	
59	24	"	Lam Meng	21-11-1946	2- 6-1966	2- 6-1966	
60	25	"	Chan Peng Nam	29- 8-1950	16- 3-1968	16- 3-1968	
61	26	"	João Bosco Van	25-12-1948	6- 3-1970	6- 3-1970	
62	27	"	João Machado	6-12-1948	2- 8-1975	2- 8-1975	
63	28	"	U Kam Seng	14-10-1948	6- 4-1968	6- 4-1968	
64	29	"	Lei Hong Fu	2- 6-1948	6- 3-1970	6- 3-1970	
65	30	"	Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro	28- 1-1941	1- 2-1975	1- 2-1975	
66	31	"	Elisa Siu	22- 5-1941	12-10-1967	12-10-1967	
67	32	"	Lao Kuan Meng, alias Pedro Lau	17- 7-1951	19- 8-1978	19- 8-1978	
68	33	"	José Maria Rodrigues	19- 8-1954	12- 8-1978	12- 8-1978	
69	34	"	Fernando Dias Viseu	6- 6-1956	12- 8-1978	12- 8-1978	
70	35	"	Iaime da Silva Manhão	4- 8-1952	2- 8-1976	12- 8-1978	
71	36	"	Chan Ca Pei	27-10-1954	27- 9-1976	27- 9-1976	
72	37	"	Leong Jo Cheong	10- 5-1949	9- 3-1974	9- 3-1974	
73	38	"	José Alberto de Assunção Clemente	25-10-1953	19- 8-1978	19- 8-1978	
74	39	"	Tam Kuan Iu	27- 9-1927	6- 3-1970	6- 3-1970	
75	40	"	Henrique Raimundo da Silva — Madeira de Carvalho	7-12-1955	12- 8-1978	12- 8-1978	
76	41	"	Chan Heng Chiu, alias Chan Kuong Tat	5- 8-1947	4- 2-1976	4- 2-1976	
77	42	"	José Neves Andrade Costa	15- 6-1955	12- 8-1978	12- 8-1978	
78	43	"	Lei Seng	16- 5-1956	3- 8-1974	3- 8-1974	
79	44	"	Carlos Manuel Variz	31- 8-1949	9- 9-1978	9- 9-1978	
80	45	"	Augusto do Carmo Amante Gomes	16- 7-1951	14- 8-1976	4-11-1978	
81	46	"	Roberto Petrovich da Silva	13- 1-1953	4-11-1976	4-11-1978	
82	47	"	Vago.	—	—	—	
Pessoal administrativo							
83	1	Segundo-oficial	José Patrício Gutierrez	17- 3-1920	5-12-1942	26- 9-1961	1- 1-1970
84	2	Idem	Vago.	—	—	—	Servindo de escrivão do Tribunal da Polícia.
85	1	Terceiro-oficial	Fernando Augusto de Assis	25- 8-1953	9-10-1976	9-10-1976	5- 9-1978
86	1	Aspirante	António Augusto Nogueira da Cunha	7-12-1949	18- 1-1972	22- 4-1978	22- 4-1978
87	2	Idem	Maria Alina Rodrigues	3- 9-1955	27- 9-1976	22- 4-1978	22- 4-1978
88	3	"	Delana Diana Dias	21-12-1954	13- 3-1976	23- 9-1978	23- 9-1978
89	4	Escriturário-dactílografo	Vago.	—	—	—	—
90	1	de 3.ª classe	Vago.	—	—	—	—
Laboratório da Polícia Judiciária							
91	1	Preparador de laboratório	Manuel Porfírio de Campos Pereira	25-11-1951	14- 2-1970	1- 3-1975	1- 3-1975

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Fevereiro de 1979:

Almina Fátima de Lurdes Lopes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina — exonerada das funções acima referidas, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Almina Fátima de Lurdes Lopes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Instituto de Assistência Social de Macau — nomeada, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/78/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 67.º do Regulamento do Instituto de Assistência Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1 755, de 19 de Dezembro de 1967, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Fevereiro do corrente ano, foi autorizado o seguinte movimento de pessoal:

Celeste Gracias, servente de 1.ª classe — nomeada para a vaga de encarregada do refeitório do quadro auxiliar do pessoal assalariado, indo ocupar o lugar resultante da aposentação da encarregada de refeitório, Maria Teresa Braga Antunes.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Fevereiro do corrente ano, se consideram definitivas as listas provisórias que fazem parte integrante dos avisos dos concursos de provas práticas para promoção aos lugares de primeiro-oficial, escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe do quadro administrativo, e letrado de 3.ª classe do quadro técnico, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

De harmonia com o indicado despacho se faz público que as provas práticas dos referidos concursos serão prestadas perante os seguintes júris:

Primeiro-oficial

PRESIDENTE: António Tancredo Galdino Dias, chefe dos Serviços.

VOGAIS: Pedro Ló da Silva, adjunto; e António Xavier, intérprete-tradutor principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Flávia Maria da Silva Xavier, terceiro-oficial.

Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe

PRESIDENTE: António Tancredo Galdino Dias, chefe dos Serviços.

VOGAIS: Pedro Ló da Silva, adjunto; e Jorge Manuel Fão, segundo-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Flávia Maria da Silva Xavier, terceiro-oficial.

Letrado de 3.ª classe

PRESIDENTE: Pedro Ló da Silva, adjunto.

VOGAIS: António Xavier, intérprete-tradutor principal; e Iao Wai K'ün, letrado de 1.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Flávia Maria da Silva Xavier, terceiro-oficial.

A prestação das respectivas provas práticas realizar-se-ão na sede desta Repartição, com início às 10,00 horas nos dias 26 e 27 de Março do corrente ano, respectivamente, para primeiro-oficial e letrado de 3.ª classe e escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Editos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Chan Sou requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lin T'im, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leong Ioc Fan e Vong Chi Sao, de nacionalidade chinesa, morador no edifício Tai Fung, na Av. Almeida Ribeiro, comp. 403-405, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Tecelagem de Seda Macau», ocupando mais o 1.º andar do prédio n.º 1, da Rua Cinco do Bairro da Areia Preta que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$21,80)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro do corrente ano, para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo:

1. Agostinha Helena da Silva da Costa do Rosário; *a*)
2. Alcina Viseu Pinheiro;
3. Alice Maria Augusto de Assis;
4. Ana Maria Gomes;
5. Arlete de Fátima Jesus Pereira;
6. António da Conceição Oliveira Lopes;
7. Carla Fong Sardinha;
8. Carlos Henrique de Sousa Gomes;
9. Carlos Manuel Agostinho;
10. Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;
11. Cristina Lurdes do Rosário;
12. Cristina Maria do Rosário;
13. Daniel da Rosa de Sousa;
14. Daniel Vicente Ferrer do Rosário Júnior;
15. Dombelo Crescente Gomes da Costa;
16. Elizabeth Brito de Jesus Pereira;
17. Fátima Augusto de Assis;
18. Felepinha da Silva;
19. Fernanda Emília Dias Azedo;
20. Fernanda Viseu Pinheiro;
21. Fernando Fernandes Guerreiro;
22. Fernando Júlio da Costa;
23. Gabriela Maria de Siqueira;
24. Henrique do Espírito Santo Guilherme;
25. Isabel Fátima e Sousa;
26. Joana Teresa de Assis;
27. Joaquim Jorge de Oliveira da Costa;
28. Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
29. João Maria de Castro Ribas da Silva;
30. Jorge Osório Pacheco;
31. José Luís Pedrosa;
32. José Pedro Sales;
33. Luís Vasco do Rosário;
34. Maria Dagmar Fernandes de Jesus;
35. Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong;
36. Maria Emília Marques Pereira Simões;
37. Maria Fátima da Luz Vicente;
38. Maria de Fátima Ung Xavier; *a*) e *b*)
39. Maria Ferreira Nisa Jacinto;
40. Maria Isabel da Costa Alves;
41. Maria Isabel Rodrigues;
42. Maria Isabel Lam Dias;
43. Maria Rosa Marta Clemente Pinto;
44. Maria Teresinha Yü;
45. Marieta Teresa Pereira;
46. Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias;

47. Rafael Cheong;
48. Rosa Maria Sun;
49. Susana Conceição do Rosário;
50. Verónica Maria da Luz.

- a*) Apresentar certidão das habilitações literárias;
- b*) Apresentar certidão do registo de nascimento.

Nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações e os assinalados com as letras *a*) e *b*) preencher as deficiências de instrução.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Março de 1979).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 7 de Março de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1979, para o provimento de três lugares de chefe de brigada do quadro do pessoal contratado da Inspecção dos Contratos de Jogos, elaborada nos termos do artigo 4.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro:

Candidatos admitidos

- Amadeu Jorge Borges; *a*) e *b*)
Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso; *a*) e *b*)
Alfredo José Ferreira Andrade. *a*) e *b*)

Observações:

- a*) Deve apresentar o bilhete de identidade;
- b*) Deve entregar a certidão de estudos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, os candidatos têm o prazo de 10 dias para apresentarem as suas reclamações e preencher deficiências de instrução dos seus requerimentos.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Março de 1979).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 6 de Março de 1979. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maior*, major.

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Faz-se saber que o exame de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, realizar-se-á no dia 27 do corrente mês, pelas 9,00 horas, no edifício sede desta Repartição.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Março de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Monteipo Oficial de Macau, referente ao 4.º trimestre de 1978
 (ANTES DO BALANÇO)

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Saldo do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Saldo do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
2	Empréstimos	\$ 2 729 657,35	\$ 351 784,00	\$ 3 081 441,35	\$ 942 390,78	\$ 367 164,27	\$ 1 309 555,05	\$ 1 771 886,30	—
3	Móveis e utensílios	\$ 34 089,37	—	\$ 34 089,37	—	—	—	\$ 34 089,37	—
4	Prédios	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	—	—	\$ 807 699,85	—
5	Banco Nacional Ultramarino — C/Ordem	\$ 8 603,77	\$ 37,20	\$ 8 640,97	\$ 4 313,50	\$ 37,20	\$ 4 350,70	\$ 4 290,27	—
6	Caixa	\$ 2 037 618,08	\$ 981 977,70	\$ 3 019 415,78	\$ 2 035 987,19	\$ 983 048,10	\$ 3 019 035,29	\$ 380,49	—
7	Compensação de sobrevivência	—	—	—	\$ 1 038,50	\$ 546,30	\$ 1 584,80	—	\$ 1 584,80
8	Banco Comercial de Macau — D/Ordem	\$ 398 993,70	\$ 390 427,70	\$ 789 421,40	\$ 306 434,60	\$ 407 674,70	\$ 714 109,30	\$ 75 312,10	—
9	Valores em móveis e utensílios	—	—	—	\$ 34 089,37	—	\$ 34 089,37	—	\$ 34 089,37
10	Fundo permanente	—	—	—	\$ 1 334 136,40	—	\$ 1 334 136,40	—	\$ 1 334 136,40
11	Fundo de reserva	—	—	—	\$ 273 137,53	—	\$ 273 137,53	—	\$ 273 137,53
12	Valores em imóveis	—	—	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85
13	Cauções	—	—	—	\$ 8 090,00	—	\$ 8 090,00	—	\$ 8 090,00
14	Fundo disponível	—	—	—	\$ 87 355,04	—	\$ 87 355,04	—	\$ 87 355,04
15	Fundo de aposentação do pessoal	—	—	—	\$ 99 156,63	—	\$ 99 156,63	—	\$ 99 156,63
16	Fundo do prémio de risco	—	—	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00
17	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	—	—	—	\$ 94 214,08	\$ 34 331,40	\$ 128 545,48	—	\$ 128 446,78
18	Encargos não especificados	\$ 769,40	\$ 80,00	\$ 849,40	—	—	—	\$ 849,40	—
19	Prémio de risco	—	—	—	\$ 27 783,60	\$ 9 573,00	\$ 37 356,60	—	\$ 37 356,60
20	Juros de empréstimos	—	—	—	\$ 57 860,50	\$ 20 827,90	\$ 78 688,40	—	\$ 78 688,40
21	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	—	—	—	\$ 333 722,30	\$ 84 387,70	\$ 418 110,00	—	\$ 418 110,00
22	Rendas de prédios urbanos	—	—	—	\$ 118 251,04	\$ 39 331,73	\$ 157 582,77	—	\$ 157 582,77
23	Amortização do adiantamento do Estado (1.ª anuidade)	\$ 108 750,00	\$ 36 250,00	\$ 145 000,00	—	—	—	\$ 145 000,00	—
24	Encargos com a saúde	\$ 838,20	\$ 62,10	\$ 900,30	—	\$ 38 220,10	\$ 12 750,00	\$ 50 970,10	—
25	Subsídio do Leal Senado de Macau	—	—	—	\$ 552,30	\$ 308,00	\$ 860,30	—	\$ 860,30
26	Receitas eventuais e não especificadas	—	—	—	\$ 541,50	\$ 187,10	\$ 728,60	—	\$ 728,60
27	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	—	—	\$ 5 360,90	\$ 1 854,00	\$ 7 214,90	—	\$ 7 214,90
28	Compensação de aposentação	—	—	—	—	—	—	\$ 92 046,40	—
29	Vencimentos	\$ 68 196,40	\$ 23 850,00	\$ 92 046,40	—	—	—	—	—
30	Gratificações certas e permanentes	\$ 5 400,00	\$ 1 799,80	\$ 7 199,80	—	—	—	\$ 7 199,80	—
	Ao Presidente	\$ 1 800,00	\$ 600,00	\$ 2 400,00	—	—	—	\$ 2 400,00	—
	A transportar...	\$ 6 202 416,12	\$ 1 786 787,20	\$ 7 989 203,32	\$ 6 640 335,71	\$ 1 962 021,40	\$ 8 602 357,11	\$ 2 942 054,28	\$ 3 555 208,07

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Saldo do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Saldo do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
<i>Transporte</i>									
33	Pensões de aposentação ou invalidez	\$ 202 763,10	\$ 74 848,10	\$ 277 611,20	—	—	—	\$ 277 611,20	—
34	Pensões de família	\$ 161 566,80	\$ 60 466,70	\$ 222 033,50	—	—	—	\$ 222 033,50	—
35	Subsídio de família	\$ 3 191,30	\$ 1 170,00	\$ 4 361,30	—	—	—	\$ 4 361,30	—
36	Salários do pessoal eventual	\$ 4 883,60	—	\$ 4 883,60	—	—	—	\$ 4 883,60	—
37	Serviços clínicos e hospitalização	\$ 3 142,30	\$ 586,00	\$ 3 728,30	—	—	—	\$ 3 728,30	—
38	Pensões a conceder. Aposentação	\$ 6 919,90	\$ 6 376,80	\$ 13 296,70	—	—	—	\$ 13 296,70	—
39	Despesas de anos findos	\$ 21 337,99	—	\$ 21 337,99	—	—	—	\$ 21 337,99	—
40	Pensões de aposentação do pessoal	\$ 33 232,50	\$ 11 077,50	\$ 44 310,00	—	—	—	\$ 44 310,00	—
41	Salários	\$ 7 110,00	\$ 2 370,00	\$ 9 480,00	—	—	—	\$ 9 480,00	—
42	Subsídio de residência	\$ 2 250,00	\$ 750,00	\$ 3 000,00	—	—	—	\$ 3 000,00	—
43	Despesas eventuais e não especificadas	—	\$ 130,00	\$ 130,00	—	—	—	\$ 130,00	—
44	Subsídio do Instituto de Assistência Social de Macau	—	—	—	\$ 8 766,90	\$ 2 923,10	\$ 11 690,00	—	\$ 11 690,00
45	Gratificações certas e permanentes:	\$ 1 458,00	—	\$ 1 458,00	—	—	—	\$ 1 458,00	—
46	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 5 353,80	\$ 991,60	\$ 6 345,40	—	—	—	\$ 6 345,40	—
47	Restituição de quotas aos sócios desistentes (Decreto n.º 29/76/M, de 3 de Julho)	\$ 855 858,90	—	\$ 855 858,90	—	—	—	\$ 855 858,90	—
48	Comunicações	\$ 372,00	\$ 8,70	\$ 380,70	—	—	—	\$ 380,70	—
49	Pensões a conceder. Família	\$ 2 215,10	\$ 2 086,20	\$ 4 301,30	—	—	—	\$ 4 301,30	—
50	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 3 826,00	\$ 1 291,00	\$ 5 117,00	—	—	—	\$ 5 117,00	—
51	Consumos da secretaria	\$ 1 206,70	\$ 390,70	\$ 1 597,40	—	—	—	\$ 1 597,40	—
53	Subsídio de férias	\$ 8 280,00	—	\$ 8 280,00	—	—	—	\$ 8 280,00	—
55	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças	—	—	\$ 870 000,00	—	—	—	\$ 870 000,00	—
57	Vestuários e artigos pessoais	—	\$ 31,50	\$ 31,50	—	—	—	\$ 31,50	—
61	Subsídio de Natal	—	\$ 12 432,50	\$ 12 432,50	—	—	—	\$ 12 432,50	—
63	Para restituição de quotas cobradas nos meses de Agosto de 1976 a Fevereiro de 1977	\$ 887,50	\$ 887,50	\$ 10 499,00	—	\$ 10 499,00	—	\$ 9 611,50	—
65	Equipamento da secretaria	\$ 1 330,00	—	\$ 1 330,00	—	—	—	\$ 1 330,00	—
66	Senhas de presença	—	\$ 3 150,00	\$ 3 150,00	—	—	—	\$ 3 150,00	—
67	Total	\$ 7 529 601,61	\$ 1 964 944,50	\$ 9 494 546,11	\$ 7 529 601,61	\$ 1 964 944,50	\$ 9 494 546,11	\$ 4 446 509,57	\$ 4 446 509,57

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 5 de Fevereiro de 1979. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Flávio Cosme da Silveira Antunes*. — O Secretário, *José Higino de Jesus César*.

LEAL SENADO DE MACAU**Lista provisória de admissão**

Lista provisória do único candidato admitido ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 de Fevereiro de 1979, para o provimento de um lugar de fotógrafo do quadro do pessoal aprovado por lei, do Museu «Luís de Camões».

Vítor Hugo dos Santos Marreiros.

Paços do Concelho, em Macau, aos 5 de Março de 1979.
— O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Lista provisória de admissão

De harmonia com o disposto na alínea d) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e em conformidade com a deliberação camarária de 1 do corrente, a seguir se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento do lugar de coordenador de investigação do «Museu de Luís de Camões», a que se refere o anúncio de 1 de Fevereiro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro do corrente ano:

Lúcia de Oliveira Mendanha;
Maria Fernanda Nabais Conde Chan.

Os interessados podem, no prazo de vinte dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, completar ou preencher deficiências de instrução dos seus requerimentos e apresentar as suas reclamações.

Paços do Concelho, em Macau, aos 5 de Março de 1979.
— O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

Anúncio

Faz-se público que está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de dois lugares de auxiliares de obras de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços Técnicos Municipais, a que corresponde à letra (S) do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao presidente do Leal Senado com assinatura reconhecida por notário e entregue na Secretaria do Corpo Administrativo.

Nos requerimentos deverão indicar a identidade completa e discriminá-los os documentos que juntam.

São condições de admissão:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Possuir como mínimo de habilitações literárias o 2.º ciclo preparatório do Ensino Secundário ou habilitações equivalentes;
- c) Ter cumprido os deveres militares;
- d) Ter aptidão física;
- e) Possuir bilhete de identidade.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestarem serviço, deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para efeitos de nomeação.

O programa do concurso será o seguinte:

- a) princípios de aritmética e sistema métrico;
- b) prova de dactilografia;
- c) redacção de uma nota ou ofício;
- d) medições de trabalho e ideias gerais sobre argamassa mais usadas e sua dosagem, pedra de alvanaria, areia, brita, cal e seu emprego em argamassas e caiações, cimento e seu emprego, bem como, noções gerais relacionadas com a fiscalização de obras;
- e) Estradas — ideias gerais sobre directriz-eixo, piquetagem, planta geral, planta parcelar, perfil longitudinal e perfis transversais;
- f) Edifícios — conhecimentos gerais sobre a sua implantação no terreno, fundações mais usadas, paredes, frontais, tabiques, vigamento e madeiramento, soalhos, escadas, portas, janelas, fasquiamentos, emboços e rebocos, estuques e guarneimentos, pinturas;
- g) Materiais de construção, conhecimentos gerais sobre os materiais geralmente empregados em reparações de edifícios, em obras de cimento armado e condições a que devem obedecer;
- h) termos de adjudicação de propostas de fornecimentos, tarefas ou empreitadas.

Paços do Concelho, em Macau, aos 5 de Março de 1979.
— O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 54,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS****Anúncio**

Faz-se saber que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro n.º 64-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Shum Mow-Kai, natural de Chiu Chau, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; 2) Wong Hon Biu, natural de Chiu Chau, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; 3) Chi Pui Chor, natural de Chiu Chau, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, que outorga por si e como procurador de 4) Hsu Chen Hsiung, natural de Taiwan, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; 5) Liang Sik Man, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Travessa do Bom Jesus, edifício «Heng Tai», 2.º andar «D», desta cidade; e 6) Patrick

Byronio Chan, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa do Bom Jesus, edifício Heng Tai, 2.º andar «C», desta cidade, todos casados e comerciantes, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Hop

Shing, Limitada», em inglês, «Hop Shing Realty Company Limited» e, em chinês, «Hop Shing Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Almirante Sérgio, n.os 116 a 120.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$500 000,00, ou sejam 2 500 000\$00 ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: 4 quotas de \$100 000,00, cada uma equivalente a 500 000\$00 e com direito a 2 000 votos, subscritas por Shum Mow-Kai, Wong Hon Biu, Chi Pui-Chor e Hsu Chen Hsiung; e 2 quotas de \$50 000,00, cada uma, equivalente a 250 000\$00 e com direito a 1 000 votos, subscritas por Liang Sik Man e Patrick Byronio Chan.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto de 6 membros, sendo metade do grupo «A» e metade do grupo «B».

§ 1.º

Os membros do conselho de gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência, terão plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por 2 membros do conselho de gerência, sendo ambos do grupo «A» ou um do grupo «A» e outro do grupo «B».

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro do conselho de gerência.

§ 4.º

São desde já nomeados para fazerem parte do conselho de gerência: a) o sócio Shum Mow-Kai, como gerente-geral; b) os restantes sócios como gerentes.

§ 5.º

O gerente-geral Shum Mow-Kai e os gerentes Wong Hon Biu e Chi Pui Chor ingressam no grupo «A», e os gerentes Hsu Chen Hsiung, Liang Sik Man e Patrick Byronio Chan constituem o grupo «B».

8.º

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos e documentos alheios aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 27 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$190,30)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro n.º 51-C para escrituras diversas do 2.º Cartório, a cargo do signatário, os outorgantes: Yu Wing Sun, Yu Wing Wai e Chiu Sin Kok, os três moradores na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 113, desta cidade; Gary Sin Choi Chiu, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade, Lei Chong Sam; morador na Rua do Lucao, n.º 8; Lau Peng Sam, morador na Rua de Santo António, n.º 13, 1.º andar; e Lum Kam Fay, morador na Avenida D. João IV, n.os 8-10, 2.º andar, todos casados, comerciantes, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Actividades Recreativas Paris, Limitada», em chinês, «Fa Tou Hóng Lok Si Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no 1.º andar, do Edifício Iau San da Estrada Marginal do Hipódromo,

podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e não seja proibido por lei e, especialmente, a exploração dos salões de bilhar e, precedida de autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/78/M, de 21 de Janeiro, dos aparelhos de diversão conhecidos por «Pin-Ball Machines».

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscreto e realizado em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00, ou sejam 5 000 000\$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Yu Wing Sun, uma quota de \$ 200 000,00, correspondente a \$ 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; Yu Wing Wai, uma quota de \$ 200 000,00, correspondente a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; Chiu Sin Kok, uma quota de \$ 200 000,00, correspondente a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; Gary Sin Choi Chiu, uma quota de \$ 50 000,00, correspondente a 250 000\$00, com direito a 1 000 votos; Lei Chong Sam, uma quota de \$150 000,00, correspondente a 750 000\$00, com direito a 3 000 votos; Lau Peng Sam, uma quota de \$ 100 000,00, correspondente a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos; e Lum Kam Fay, uma quota de \$100 000,00, correspondente a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e de três gerentes.

§ 1.º

O gerente-geral e os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral nomeado ou constituído, ou por dois dos três gerentes nomeados ou constituídos.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

§ 4.º

A nomeação do gerente-geral e dos gerentes pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, os sócios Yu Wing Sun, Yu Wing Wai, Chiu Sin Kok, e Lei Chong Sam, respectivamente.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência, pelo menos, de 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 27 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$163,20)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro n.º 137-B para escrituras diversas do 2.º Cartório a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Akira Watanabe, guia turístico, solteiro, maior, natural de Shizuoka, Japão, de nacionalidade japonesa e residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 2-A, 4.º andar, moradia «P», desta cidade; e, 2) William Sangho Yim, viúvo, contabilista, natural de Seul, Coreia do Sul, de nacionalidade sul-coreana e residente no edifício «Hong Tak», 3.º andar, moradia «C», sito na Rua da Alfândega, desta cidade, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Agência de Turismo South China (Macau), Limitada», em inglês, «South China (Macao) Travel Agency, Limited» e, em chinês, Nam Wá Loi Iao Iao Han Cong Si, e tem a sua sede no apartamento «C», do 13.º andar, do prédio n.º 41, da Rua da Praia Grande, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a planificação, organização e execução de circuitos turísticos e excursões neste território.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 350 000,00, ou sejam 1 750 000\$00 ao

câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas: uma de \$ 332 500,00, equivalente a 1 662 500 \$00 e com direito a 6 650 votos, subscrita pelo sócio Akira Watanabe; e outra de \$ 17 500,00, equivalente a 87 500 \$00 e com direito a 350 votos, subscrita pelo sócio William Sangho Yim.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

§ 2.º

O gerente-geral poderá delegar em quem entender, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social.

§ 3.º

Os sócios Akira Watanabe e William Sangho Yim são desde já nomeados, respectivamente, gerente-geral e gerente.

7.º

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzida

a percentagem de 5% para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registrada com a antecedência mínima de 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, o fabrico de artigos em matéria plástica e de brinquedos metálicos.

3.º

A expedição de carta nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de ambos os sócios na assembleia.

11.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 27 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 39v. e seguintes do livro n.º 64-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: Yeung Kok Fa, aliás Young Kah Fay, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade, e Eric Tsun Man Yeung ou Yeung Tsun Man, residente em Macau, onde mora no Edifício «Mau Tan» da Estrada Marginal do Hipódromo, ambos casados, comerciantes e industriais, naturais de Hong Kong, de nacionalidade britânica, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada», em inglês, «Perfekta Toys Limi-

§ 1.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por um dos gerentes nomeados ou constituídos.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

§ 4.º

A nomeação dos gerentes pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, os sócios Yeung Kok Fa, aliás Young Kah Fay e Eric Tsun Man Yeung ou Yeung Tsun Man.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva legal e as quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a assembleia geral considere convenientes, sendo o remanescente dividido pelos sócios, nas proporções das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 27 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro n.º 51-C para escrituras

diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Chong Chu Meng, casado com Ch'an Sok Ieng, comerciante, residente na Calçada da Penha, n.º 2-B, r/c, Belle Court; 2) Paulo de Sousa Ng; e 3) Chan Ion Ieng, ambos solteiros, maiores, operários, todos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes no Beco do Gonçalo, n.º 10, 4.º andar, moradia «A», constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Chü Fai, Lda.», em inglês, «Chu Fai Development Co. Ltd», e, em chinês, «Chu Fai Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, n.º 10, Edifício Loong Wan, r/c, «E», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar a sua sede para local que mais lhe convier e entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o fomento predial.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 200 000,00, equivalente a 1 000 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: a) Chong Chu Meng, uma quota no valor de \$160 000,00, equivalente a 800 000\$00, com direito a 3 600 votos; b) Paulo de Sousa Ng, uma quota no valor de \$ 25 000,00, equivalente a 125 000\$00, com direito a 500 votos; e c) Chan Ion Ieng, uma quota no valor de \$ 15 000,00, equivalente a 75 000\$00, com direito a 300 votos.

§ único

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento unânime dos sócios, reservando-se a sociedade o direito de preferência, pagando-as pelo valor apurado no último balanço dado. Se a sociedade não exercer tal direito, caberá o mesmo aos sócios.

§ único

É livre a cessão de quotas entre os sócios e a sua divisão pelos herdeiros dos mesmos.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Chong Chu Meng, que necessitará, para o efeito, da coadjuvação de qualquer dos outros sócios, ou/e, na ausência ou impedimento do primeiro, conjuntamente a dois restantes consócios.

§ único

Ficam isentos de prestação de qualquer caução os sócios referidos no corpo deste artigo.

7.º

Os balanços serão anuais e fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

A assembleia geral será convocada a solicitação de qualquer sócio.

§ 1.º

A convocação far-se-á por meio de uma circular ou por cartas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, salvo os casos em que por lei for prevista outra forma de convocação.

§ 2.º

O sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por meio de uma simples carta a qualquer outro sócio.

9.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 7 de Março de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 136,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 1 de Março de 1979, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro n.º 51-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Chuang Shih Ping ou Ch'ong Sai P'eng, natural de Po Ling, China; e 2) Yeh Chi Tsang ou Ip Kai Cheong, natural de Che Kiang, China, ambos casados, comerciantes, de nacionalidade chinesa, residentes em Hong Kong, e de passagem por esta cidade, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Nam Sun, Limitada», em inglês, «Nan Sun Investment Co. Limited» e, em chinês, «Nan Sun Tou Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 1, sobreloja, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente suscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 250 000,00, equivalente a 1 250 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Chuang Shih Ping ou Ch'ong Sai P'eng, uma quota de \$ 200 000,00, equivalente a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; e Yeh Chi Tsang ou Ip Kai Cheong, uma quota de, \$50 000,00, equivalente a 250 000\$00, com direito a 1 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Yeh Chi Tsang ou Ip Kai Cheong, gerente Ko Kai Pun, aliás Kuo Kai Pun, casado, empregado comercial, natural de Kiangsu, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Almirante Lacerda, n.º 139, 2.º andar «A», os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com renumeração que lhes for fixada em assembleia geral, e por tempo indeterminado, até sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros de gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5%, para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 7 de Março de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$158,70)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 67v. e seguintes do livro n.º 137-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Leung Hoi, natural de San Vui, China; e 2) Lai Man Ping, natural de Pun I, China, ambos casados, comerciantes, de nacionalidade chinesa e residentes, respectivamente, na Rua Gago Coutinho, n.º 1-A, 2.º andar, desta cidade, e em Hong Kong, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá

nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Macau Star, Limitada», em inglês, «Macau Star Manufacturing Company, Limited», e tem a sua sede na Avenida Almirante Lacerda, n.os 167 a 169, 4.º andar, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de malha.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 300 000,00, ou sejam, 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas de \$ 150 000,00, cada uma, equivalente a 750 000 \$00 e com direito a 3 000 votos, subscritas por Leung Hoi e Lai Man Ping.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ único

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer gerente.

8.º

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos alheios aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de ambos os sócios na assembleia geral.

12.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 7 de Março de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$126,90)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 91v. e seguintes do livro n.º 104-A para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1 — Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing, aliás K. S. Lam, casado, arquitecto, na-

tural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, 11.º-B, desta cidade;

2 — Tam Kei, casado com Ho Leng Han, gerente do «Banco Tai Fung, S. A. R. I.», natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada Coelho do Amaral, n.º 161, 1.º, desta cidade;

3 — Kwan King Wai, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;

4 — Leung Sui Cheung, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; e

5 — Wong Sze Keung, casado, contabilista, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e aí residente, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fundações e Construção Civil Wa Yip (Macau) Companhia Limitada», em inglês, «Wa Yip Piling and Construction (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 97-A, rés-do-chão.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a construção civil.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das cinco quotas dos sócios pelo modo seguinte: Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing, aliás K. S. Lam, uma quota de duzentas oitenta e oito mil patacas, equivalentes a um milhão quatrocentos e quarenta mil escudos, com direito a cinqüenta e setecentos e sessenta votos; e Tam Kei, Kwan King Wai, Leung Sui Cheung e Wong Sze Keung, cada um uma quota de três mil patacas, equivalentes a quinze mil escudos, com direito a sessenta votos.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, sendo suficiente a assinatura do gerente-geral para obrigar a sociedade ou, na sua ausência ou impedimento, a assinatura do gerente.

Parágrafo único

São desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing, aliás K. S. Lam, e Kwan King Wai, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão

repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

No omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Macau, 7 de Março de 1979. — O Notário, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)

CESSÃO DE QUOTA E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 2 de Março de 1979, exarada a fls. 23 e segs. do livro n.º 281 para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que outorgaram:

1.º — Chan Kwing Tong, solteiro, maior, comerciante, de nacionalidade chinesa, natural de Hong Kong e aí residente;

2.º — José de Assunção Cardoso, solteiro, maior, comerciante, natural de Ma-

cau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Um do Bairro da Areia Preta, n.º 26, desta cidade; e

3.º — Stephen Tit Hon Chan, solteiro, maior, comerciante, de nacionalidade chinesa, natural de Hong Kong e aí residente,

como únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Residente, Limitada», com sede na Rua Um do Bairro da Areia Preta, n.ºs 26-28, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 828 a fls. 33 verso do livro C-3.º, se procedeu à:

a) cessão a favor de José de Assunção Cardoso da quota de \$25 000,00 do sócio Chan Kwing Tong, pelo seu valor nominal; e

b) alteração do artigo 6.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo gerente-geral, sendo apenas suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, incluindo a contracção de responsabilidades perante terceiros a título de hipoteca, penhor ou outras.

§ 1.º O gerente-geral poderá subestabelecer os poderes de gerência mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

§ 2.º Fica nomeado gerente-geral com dispensa de caução, o sócio José de Assunção Cardoso.

Macau, 7 de Março de 1979. — O Notário, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 58,90)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正 毫 六 元 五 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU